

(4)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminhamos a essa Egrégia Câmara o Projeto-de-lei transcrito abaixo, o qual passamos a justificar.

Sabemos que, tanto para o início de construção da usina, como para outros empreendimentos municipais, a Municipalidade terá necessidade de empregar grandes quantidades de pedra britada.

A barragem, a valota adutora, os alicerces da casa de máquinas e outras obras consumirão centenas de metros cúbicos de cascalho, e que se tivesse de ser adquirida de terceiros, demandaria grande despesa em dinheiro.

A solução que achamos mais viável é a aquisição, pela Prefeitura, de um conjunto britador e que possibilitará a produção própria, a preço reduzido.

O emprêgo de capital a ser feito na aquisição será amplamente recompensado, pois, além do aumento do patrimônio municipal, pagar-se-á por si mesmo, com a própria produção.

Temos agora em mão uma proposta da firma local a INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A a qual oferece a esta Prefeitura a britadeira de sua propriedade, instalada nos subúrbios desta cidade.

O preço total, pelo conjunto todo, pedido pela ofertante é de Cr\$ 257.595,00, e que, dados os preços atuais, é uma oferta das mais vantajosas, não podendo, de forma alguma, a Municipalidade deixar de aceitar, desperdiçando uma tão grande oportunidade.

O projeto-de-lei era justificado, refere-se tão somente à autorização para concluirmos as negociações com a referida firma.

Quanto à modalidade de pagamento e os respectivos prazos, esperamos conseguí-los nas condições as mais vantajosas possíveis para a Prefeitura e então encaminharemos o correspondente projeto-de-lei solicitando o respectivo Crédito Especial.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir da INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A o conjunto britador de propriedade da mesma e instalado na pedreira existente nos subúrbios desta cidade, pelo preço de Cr\$ 257.595,00 (DUZENTOS E CINCOENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS).

Art. 2º - Ultimadas as negociações e conhecidos os prazos e condições de pagamento, o Executivo encaminhará à Câmara o pedido de abertura do Crédito correspondente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

*Lei nº 65
de 08/03/1955*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO : Viação e Obras Públicas

ASSUNTO : Autoriza ao Poder Executivo adquirir um conjunto britador, da firma Industrial Madereira Colonizadora Rio Paraná S/A, deste Município

AUTOR : Dr. Ernesto Dall'Oglio, Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A comissão de Viação e Obras Públicas, em relação ao Projeto-Lei no Executivo Municipal na aquisição do conjunto britador da firma: Industrial Madereira Colonizadora Rio Paraná S/A, pelo preço de Cr\$.257.595,00, inclinada nas ponderações seguintes:

que: o conjunto britador é de grande utilidade ao Município, em face dos problemas de erosão que se apresenta.

que: o preço que o Executivo propõe adquirir é muito vantajoso, e, esta já instalado em condições imediatas de funcionamento.

que: os próprios operários que trabalham na pedreira poderão atender os serviços, sem tornar-se necessário maior número.

que: em face do exposto, esta COMISSÃO É DE PARECER, seja AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO ADQUIRIR tal conjunto.

TOLEDO, 21 de Janeiro de 1955

Ernesto Dall'Oglio

*aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, 11/2/55
Germi*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
maioria de 7 votos
Sessão de 11/2/55
Presidente

SANÇÃO
11/2/55

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 3/55.

Assunto: Autorização para aquisição de um britador da Ind. Mad. Col. R.
Autor: O Executivo Paraná

Ao examinar o Projeto de Lei em questão, nada encontrou esta Comissão, que viesse contrariar os dispositivos jurídicos legais ou constitucionais, motivo pelo qual somos de

P A R E C E R

que o projeto de lei em foco, deve ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento ou à Comissão de Viação e Obras Públicas, que poderão com maior acerto e conhecimento de causa, opinar à respeito.-

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1955.-

A COMISSÃO

Rubens Trener

*Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, 11/2/55
Brenni*

PL 004/1955
AUTORIA: Poder Executivo

